

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete do
Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares
Catarina Gamboa

Ofício n.º 387/2021/MMEAP

13/07/2021

Assunto: Pergunta Parlamentar n.º 2345/XIV/2.ª (PCP) - *Revisão do regime jurídico das carreiras de fiscais, consignado no Decreto-lei 114/2019, de 20 de agosto*

Exma. Senhora,

Em resposta à pergunta parlamentar referida em epígrafe, cumpre informar:

O Decreto-Lei n.º 114/2019, de 20 de agosto, cria a carreira especial de fiscalização e estabelece o respetivo regime jurídico, procedendo à revisão, por extinção das carreiras de fiscal municipal, de fiscal técnico de obras, de fiscal técnico de obras públicas e de todas as carreiras de fiscal técnico adjetivadas, determinando a transição dos trabalhadores nelas integrados.

O referido decreto-lei determina, ainda, nos termos do artigo 106.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, a subsistência das seguintes carreiras e categorias:

- a) Fiscal de obras;
- b) Fiscal de obras públicas;
- c) Fiscal de leituras e cobranças;
- d) Fiscal de serviços de água e saneamento;
- e) Fiscal de serviços de higiene e limpeza.



A revisão, por extinção, das referidas carreiras de fiscal municipal, de fiscal técnico de obras, de fiscal técnico de obras públicas e de todas as carreiras de fiscal técnico adjetivadas, bem como a transição dos trabalhadores nela integrados para a carreira especial de fiscalização obedeceu ao regime legalmente previsto para o efeito no artigo 101.º da Lei n.º 12-A/2008 (LVCR), de 27 de fevereiro, no artigo 84.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP).

Quanto à definição do número de posições remuneratórias, incluindo posições complementares, e dos correspondentes níveis remuneratórios da tabela remuneratória única previstos para a carreira especial de fiscalização há a referir que todas as opções legislativas tomadas nesta matéria respeitaram integralmente o disposto no artigo 87.º da LTFP sobre as posições remuneratórias e a sua forma de concretização consoante o tipo de carreiras e sua caracterização, e o reposicionamento remuneratório dos trabalhadores que transitaram para a nova carreira especial de fiscalização obedeceu às regras previstas no artigo 104.º da LVCR.

Em termos remuneratórios há ainda a mencionar que o posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados para a carreira especial de fiscalização, na sequência de aprovação em procedimento concursal, é objeto de negociação nos termos do artigo 38.º da LTFP, o que permite ao empregador, dentro da sua disponibilidade orçamental, *negociar* a posição remuneratória com o trabalhador no momento da sua contratação.

Por outro lado, o empregador público não pode propor a primeira posição remuneratória aos candidatos à categoria de base da carreira que se encontrem habilitados com o 12.º ano de escolaridade ou superior e aprovados em curso de formação específico, o que permite a valorização da carreira dos trabalhadores no ingresso na carreira.

Foi também acautelado que as avaliações de desempenho obtidas pelos trabalhadores que transitam para a carreira especial de fiscalização na carreira de origem relevam para efeitos de alteração de posicionamento remuneratório na nova carreira.

Por fim, importa referir que foram ouvidas a Associação Nacional de Municípios Portugueses e a Associação Nacional de Freguesias, para além de terem sido observados todos os procedimentos de negociação com os sindicatos previstos na LTFP e de o projeto ter sido publicado em BTE.

Verifica-se, assim, que o Decreto-Lei n.º 114/2019, de 20 de agosto, que cria a carreira especial de fiscalização e estabelece o respetivo regime jurídico, procedendo à revisão, por extinção das carreiras de fiscal municipal, de fiscal técnico de obras, de fiscal técnico de obras públicas e de todas as carreiras de fiscal técnico adjetivadas, determinando a transição dos trabalhadores nelas integrados, cumpriu todos os requisitos legais e negociais que presidem à criação e à revisão por extinção de uma carreira especial, não se verificando, no presente entendimento desta área governativa, a necessidade da sua revisão.

Com os melhores cumprimentos,

P/ A Chefe do Gabinete,



(Ana Resende)